

Aviso de

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – 90093/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREF. MUN. DE RIO VERDE (989571)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS NAS FUNÇÕES DE ENCARREGADOS E DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO.

DATA DA SESSÃO

18/03/2025

HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

08:00 ÀS 14:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO

20721/2025

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO, por meio de diversas Secretarias, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso **VIII**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 806 de 30 de março de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/03/2025

Link: compras.gov.br

Horário da fase de lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento de profissionais nas funções de encarregados e de auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será em lote único conforme tabela constante abaixo e anexo I – Termo de Referência.

LOTE ÚNICO						
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT MENSAL	VL. MENSAL	VL. TOTAL PARA 12 MESES
01	SERV	173	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 4.445,17	R\$ 769.014,41	R\$ 9.228.172,92
02	SERV	03	ENCARREGADO DE EQUIPE ATÉ 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 5.325,59	R\$ 15.976,77	R\$ 191.721,24
03	SERV	03	ENCARREGADO DE EQUIPE SUPERIOR A 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 7.862,60	R\$ 23.587,80	R\$ 283.053,60
VALOR TOTAL					R\$ 808.568,60	R\$ 9.702.947,76

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Para composição dos custos das funções solicitadas, fora utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho da SEAC – GO, GO00026/2025.

1.5. Qualquer pedido de esclarecimento quanto ao Aviso de Dispensa poderá ser solicitado/interposto junto à Superintendência de Compras Governamentais e Suprimentos, por e-mail: terceirizacao@rioverde.go.gov.br.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

2.1.1. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de dispensa de licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta (acompanhado da planilha de composição de custos) com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.000 (um mil) reais.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Compras poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhado pedido de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 20 minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.4. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.3 perderá a oportunidade de negociação.

5.3. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto em relação ao estipulado para a contratação.

5.4. O Agente de Compras convocará o fornecedor mais bem classificado, por meio do sistema eletrônico, para que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (com a planilha de composição de custos) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

5.4.1. O não envio da proposta no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

5.4.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras.

5.5. Após o envio da proposta realinhada o Agente de Compras iniciará a fase de aceitação e julgamento, estritamente com base da proposta final ajustada.

5.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8.6. Erros sanáveis não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação serão exigidos a apresentação de regularidade fiscal, social e trabalhista (conforme abaixo) e ainda as documentações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, do fornecedor mais bem classificado;

6.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3.1. O prazo para envio de documentação complementar prevista no subitem anterior será de 02 (duas) horas a contar da convocação.

6.3.2. O não envio da documentação no prazo estipulado acarretará a desclassificação do fornecedor.

6.3.3. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Compras poderá ser prorrogado por solicitação do fornecedor devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Compras.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento;

7.2. Como condição para adjudicação/homologação o fornecedor classificado em primeiro lugar deverá realizar Cadastro de Fornecedor junto ao Município;

7.2.1. O Fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Administração, para fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município. Tal cadastro deverá ocorrer através do link <https://www.rioverde.go.gov.br/cadastro-de-fornecedores/>. Para maiores informações entrar em contato no Departamento de Cadastro Geral, telefone (64) 3602-8053, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira;

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de dispensa de licitação.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O aceite do instrumento equivalente (nota de empenho/carta contrato/ordem de fornecimento) poderá se dar na forma eletrônica (via e-mail/sistema/etc.).

8.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.2.5. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.2.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 02 a 10 % (dois a dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.1.4. As providências dos subitens **10.1.1 e 10.1.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1.ANEXO I – Termo de Referência

10.11.2.ANEXO II – IMR

10.11.3.ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Rio Verde – GO, assinado e datado digitalmente.

TYRONE CÉSAR FURQUIM DE OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

LUCIANO RIBEIRO BARBOSA

Secretário de Ação Urbana e Serviços Públicos

LARA SANTUX CARRIJO

Secretária de Assistência Social

OROMILDES DE OLIVEIRA MASSON JÚNIOR

Secretário de Esportes e Lazer

MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO

Secretário de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento de profissionais nas funções de encarregado e de auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde - GO, conforme especificações estabelecidas abaixo.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO						
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT MENSAL	VL. MENSAL	VL. TOTAL PARA 12 MESES
01	SERV	173	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 4.445,11	R\$ 769.004,03	R\$ 9.228.048,36
02	SERV	03	ENCARREGADO DE EQUIPE ATÉ 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 5.325,59	R\$ 15.976,77	R\$ 191.721,24
03	SERV	03	ENCARREGADO DE EQUIPE SUPERIOR A 50 FUNCIONÁRIOS	R\$ 7.862,60	R\$ 23.587,80	R\$ 283.053,60
VALOR TOTAL					R\$ 808.568,60	R\$ 9.702.823,20

1.1.1. Tabela com quantitativo de profissionais para cada Secretaria.

SECRETARIAS					
FUNÇÕES	INF. E DESENV. URBANO	AÇÃO URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	EDUCAÇÃO	ESPORTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	102	51	12	3	5
ENCARREGADO DE EQUIPE ATÉ 50 FUNCIONÁRIOS			1	1	1
ENCARREGADO DE EQUIPE SUPERIOR A 50 FUNCIONÁRIOS	2	1			

1.2. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas nas tabelas acima, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução do valor total do contrato.

1.3. A depender da demanda serviços, poderá a CONTRATANTE a qualquer tempo solicitar a redução dos números de profissionais alocados para prestação dos serviços.

1.4. Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 6, inc. XVIII da Lei nº 14.133/2021;

1.5. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

1.6. Para a presente contratação, pelo caráter de urgência, serão dispensados a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o mapa de risco.

1.7. Atribuições e requisitos da categoria profissional

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 7170-20

- Auxiliar o encarregado, pedreiro, pintor, eletricista, em todos os serviços de construção civil;
- Efetuar pequenos reparos e pinturas;
- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-as das mãos próprias ou utilizando carrinhos de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais;
- Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução das fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou execução de obras similares;
- Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto e argamassa;
- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as de acordo com as instruções;
- Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

Qualificação mínima exigida: Ensino Fundamental Incompleto.

ENCARREGADO - CBO 7102-05

Atribuições:

- Coordenar, orientar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar controles, em conformidade com as determinações da Fiscalização;
- Orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante;

- Cuidar da disciplina;
- Orientar para o correto cumprimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

Qualificação mínima exigida: Ensino médio Completo.

1.7.1. As atribuições elencadas acima, são atribuições mínimas para o cargo, o funcionário contratado deverá realizar demais funções pertinentes ao cargo ocupado.

1.8. Dos materiais, ferramentas e equipamentos

1.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer as ferramentas e utensílios básicos suficientes e necessários para a plena execução dos serviços;

1.8.2. Os materiais de reposição e consumo serão fornecidos pela CONTRATANTE;

1.8.3. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

1.8.4. A CONTRATADA deve manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.9. A CONTRATANTE só permitirá que o funcionário da CONTRATADA inicie a prestação dos serviços munidos dos uniformes, EPI's e as ferramentas necessárias à plena execução dos serviços;

1.10. A responsabilidade pela qualificação ou capacitação do(s) profissional(is) é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pela habilidade ou inabilidade daquele(s).

1.11. Segue listagem de ferramentas indicados.

FERRAMENTAS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
1	PONTEIRO AÇO LISO 3/4" X 10"
2	TALHADEIRA AÇO CHATO 10"
3	MARRETA 1/2 KG - CABO DE MADEIRA
4	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA EM Y - 71 CM
5	CARRINHO DE MÃO
6	CARRINHO PLATAFORMA EM MADEIRA 1500 X 800 MM - CAPACIDADE: 600 KG
7	BALDE 10 L
8	ALICATE PROFISSIONAL 8"
9	SERROTE 20
10	ARCO DE SERRA
11	MARTELO DE BORRACHA PRETO 450 G
12	ENXADA ESTREITA

FERRAMENTAS - ENCARREGADO	
1	ESQUADRO 90° X 30 CM (12")
2	LÁPIS DE CARPINTEIRO
3	MARTELO DE BORRACHA PRETO 450G
4	NÍVEL DE BOLHA – ALUMÍNIO- 35 CM

5	PRUMO DE CENTRO
6	PRUMO DE PAREDE
7	TRENA

1.12. Dos equipamentos de Proteção Individual

1.12.1. A contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas de medicina do trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo a seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à realização dos serviços. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão atender às orientações constantes na NR 06. Deverá ainda ser apresentada relação mensal contendo descrição de cada EPI, entregue aos empregados da Contratada.

1.12.2. A lista abaixo é apenas indicativa e não exaustiva, podendo ser complementada sempre que necessário, visando a perfeita execução dos serviços.

EPI'S – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
1	ABAFADOR DE RUÍDOS
2	BOTAS DE COURO CANO CURTO
3	BOTAS DE PVC CANO MÉDIO
4	CAPA IMPERMEÁVEL
5	CAPACETE
6	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA
7	CREME DE PROTEÇÃO SOLAR FPS 30 (4L)
8	LUVAS DE BORRACHA – LÁTEX – CANO CURTO
9	LUVAS DE PVC CANO MÉDIO FORRADAS
10	LUVAS DE RASPA CANO CURTO
11	ÓCULOS CONTRA IMPACTO
12	PROTETOR AURICULAR
13	RESPIRADOR DESCARTÁVEL SEM VÁLVULA
14	TALABARTE
15	TRAVA QUEDAS
16	UNIFORME COMUM

EPI'S – ENCARREGADOS	
1	BOTAS DE COURO CANO CURTO
2	BOTAS DE PVC CANO MÉDIO
3	CAPA IMPERMEÁVEL
4	CAPACETE
5	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA
6	CREME DE PROTEÇÃO SOLAR FPS 30 (4L)
7	LUVAS DE PVC CANO MÉDIO FORRADAS
8	LUVAS DE RASPA CANO CURTO
9	ÓCULOS CONTRA IMPACTO
10	PROTETOR AURICULAR
11	RESPIRADOR DESCARTÁVEL SEM VÁLVULA
12	TALABARTE
13	TRAVA QUEDAS

2. JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIO BASE E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A jornada semanal será de 44 horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, visando à compensação de jornada em face da não prestação de serviço aos sábados. A jornada diária será distribuída conforme a necessidade do serviço e estará compreendida entre 7:00h e 17:30h, com 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

2.2. A CONTRATADA será responsável por implantar o sistema de controle de frequência de seus funcionários, seja por meio manual, mecânico ou eletrônico.

2.2.1. Deverá ser disponibilizado aos próprios empregados o acesso à visualização dos dados referentes aos seus registros individuais de entrada e de saída, bem como do banco de horas por eles eventualmente acumulado. Ao gestor e aos fiscais do contrato deverá ser disponibilizado acesso à visualização dos dados referentes aos registros de entrada e de saída dos empregados sob sua responsabilidade, bem como do banco de horas por eles acumulado.

2.2.2. A atualização dos dados disponibilizados para visualização, se não possível em tempo real, deve ser feita, ao menos, uma vez por semana.

2.3. Caso ocorram situações em que se faça necessária a execução de serviços com excesso de horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, até no máximo 2 (duas) horas por dia, estas serão objeto de compensação, a ser realizada sob inteira e absoluta responsabilidade da contratada, inclusive com estrita observância às normas trabalhistas, visto que não há nenhuma previsão de pagamento de horas extras para a presente contratação.

2.4. As horas excedente trabalhadas para fins da compensação a que se refere o subitem 2.3 não caracterizam serviço extraordinário.

2.5. É de responsabilidade da Contratada a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto.

2.6. A CONTRATADA se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

2.6.1. O adicional de insalubridade poderá ser concedido, desde que a Contratada apresente laudo que comprove a presença e a caracterização dos agentes insalubres;

2.7. Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

2.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

2.9. A prestação de serviços de que trata este documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vez que é vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.10. A prestação de serviços de que trata este documento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vez que é vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.11. De acordo com a IN nº 05/2017/SLTI/MP, e em função das características de execução de cada um dos serviços aqui tratados, admitir-se-á pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas e descritas em sua integralidade, não podendo tal notificação ser caracterizada como subordinação do profissional alocado no serviço com o servidor responsável.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado para a contratação em caráter emergencial, é de **R\$ 9.702.823,20 (nove milhões setecentos e dois mil oitocentos e vinte três reais e vinte centavos)** baseado nas composições de custos elaborada pelo departamento técnico responsável desta Municipalidade.

3.1.1. Para elaboração das planilhas de formação de preços e de custos, fora utilizado a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT GO000026/2025;

3.2. A empresa será selecionada dentre as que enviarem suas propostas de orçamento, por apresentar a melhor proposta de preço.

3.3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação será regida pelo art. 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021. Nesse sentido, é oportuno a transcrição do art. 75, inc. VIII, conforme:

Art. 75 É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.4.1. A vigência do contrato será da data da última assinatura eletrônica das partes aposta no instrumento, até o dia 07/02/2026, respeitando o prazo máximo, conforme disposto no art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021. Não será permitido prorrogar o respectivo contrato e tampouco reconstruir a empresa Contratada nesse disposto.

3.4.2. Caso o contrato emergencial seja rescindido antes da data fim de vigência, a Contratada deverá ser notificada da rescisão com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

3.5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

03.50.15.122.6009.2069.3.3.90.39 (0246/2025) FR 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria de Ação Urbana e Serviços Públicos

03.51.15.122.6022.2122.3.3.90.39 (0283/2025) FR 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria de Assistência Social

17.37.08.244.6007.2042.3.3.90.39 (0934/2025) FR 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria de Educação

10.02.12.361.6012.2077.3.3.90.39 (0624/2025) FR 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Secretaria de Esportes e Lazer

03.54.27.122.6003.2287.3.3.90.39 (0331/2025) FR 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Trata-se de contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento de profissionais nas funções de encarregado e de auxiliar de serviços gerais, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde – GO.

3.2. O transporte dos funcionários para as frentes de trabalho será de responsabilidade da Contratante;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento periódico de seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a separação adequada de resíduos recicláveis.

4.1.3. Acondicionar adequadamente os resíduos gerados e as embalagens dos produtos utilizados nas atividades de limpeza e conservação, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

4.1.4. Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. JUSTIFICATIVA

A presente JUSTIFICATIVA, objetiva atender dispositivo legal que respalde a presente contratação, nos termos e condições a seguir explicitadas. Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, Inciso VIII, Lei 14.133/2021.

“Art. 75 É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação

que possa ocasionar prejuízo ou compromete a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “in verbis”:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de

antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos. Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Enfim, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à "emergência".

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

".. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

A presente contratação emergencial objetiva evitar a descontinuidade dos serviços essenciais relacionados a manutenção, reparo de obras públicas que carecem de serviços imediatos. A situação emergencial decorre da urgência em atender demandas imediatas para garantir a manutenção de bens públicos e serviços essenciais à população.

É imprescindível a contratação dos profissionais para o andamento de diversas frentes de trabalho que envolvem a execução de serviços de manutenção de vias públicas, reforma predial, manutenção e reforma de praças e parques, e a manutenção e reforma de unidades escolares. A falta dessa mão de obra compromete os prazos e conseqüentemente prejudica a execução de obras que atendem diretamente à população, prejudicando dessa forma, a qualidade de vida dos Municípios.

Durante o período chuvoso, as condições climáticas adversas aumentam significativamente a demanda por serviços de manutenção, especialmente devido ao impacto da chuva nas áreas externas, como o acúmulo de água, a proliferação de plantas invasoras e o desgaste acelerado das infraestruturas. Diante dessa realidade, torna-se necessário contratar profissionais especializados para garantir a continuidade das atividades de manutenção, assegurando a conservação e o bom uso dos espaços públicos.

A contratação será no prazo máximo de 1 (um) ano, conforme disposto no art.75 da lei 14.133/2021. Caso a situação emergencial finde-se antes do prazo delimitado, será realizado a rescisão contratual, notificando a empresa contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. É importante mencionar ainda, que está sendo instruído processo licitatório para contratação de profissionais em funções de infraestrutura urbana e rural, através do processo nº 167200/2024. Por fim, informamos que o Município não possui contrato vigente de auxiliar de serviços gerais para serviços de infraestrutura, manutenção e construção civil.

Segue memorial fotográfico de alguns locais onde serão realizadas as manutenções urgentes, com a mão de obra pretendida pela presente contratação emergencial.

- **REVITALIZAÇÃO E REPAROS - AVENIDA JOÃO BELO**





- **PARQUE CANAÃ 1 – REVITALIZAÇÃO**





- **PRAÇA MARIANA – REVITALIZAÇÃO**



- **CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO – MUROS E CALÇADAS**



- **CEMITÉRIO SÃO SEBASTIÃO – ESTACIONAMENTO EM ESCAMAS**



- **LAZARO PIMENTA QD.01 - IMPLANTAÇÃO**





- **LÁZARO PIMENTA – QD. 02 IMPLANTAÇÃO**





- **JARDIM HELENA - IMPLANTAÇÃO**





- **REFORMA CRAS SANTA CRUZ**







- **REVITALIZAÇÃO ÁREA BURITIS**





- **REVITALIZAÇÃO ÁREA ARCO IRIS**





5.1. **Da justificativa por lote**

Para essa contratação, esta Municipalidade optou em agrupar os itens em um único lote, tendo em vista a compatibilidade das funções, objetivando maior participação de empresas interessadas, uma vez que o quantitativo baixo por itens poderia não despertar interesse por parte das empresas.

A divisão em itens deve ser a regra desde que viável técnica e economicamente. Assim, em homenagem aos princípios da impessoalidade e buscando um processo licitatório o mais competitivo possível, a divisão em itens deve buscar a ampliação no número de participantes.

Naturalmente que tal divisão encontra limites na própria viabilidade da divisão. Logística, custos gerenciais administrativos, padronização dos produtos e serviços, qualidade e tempestividade na entrega, economia de escala etc., são fatores a serem observados na divisão em itens.

A divisão do objeto apenas por itens não implicaria em ampliação da competitividade pelos interessados, tampouco em ganhos econômicos, pois os mesmos participariam da disputa em diversos itens isolados, perdendo-se assim economia de escala.

O princípio da eficiência (art. 37, caput, Constituição Federal), tão importante quanto os demais, também deve estar na mira do administrador público. Não raras as hipóteses em que a observância irrestrita aos princípios da impessoalidade e da ampla concorrência indicará a divisão do objeto no maior número possível de lotes. A lembrar que o objetivo máximo da contratação é o atendimento de uma necessidade da administração da forma mais eficiente.

Nestes termos o TCU decidiu:

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. – Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara.

O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”. (Acórdão 5.301/2013-2ª Câmara)

Por fim, entendemos que o agrupamento de serviços similares em lote único, propiciará disputa, economia de escala, além de poder utilizar ferramentas da gestão contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do local e condições de execução dos serviços

6.1.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto desta contratação, por meio de funcionários alocados nas Secretarias participantes da presente contratação, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se a partir do recebimento da ordem de serviços;

6.1.2. Todos os serviços serão prestados no Município de Rio Verde - GO, em locais e horários determinados pela Administração Municipal.

6.1.3. O horário de expediente de cada empregado será definido pelo FISCAL do contrato.

6.1.4. A prestação dos serviços fora do horário ordinário deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo gestor do contrato, desde que devidamente justificada, da seguinte forma:

6.1.5. Em situações excepcionais, o FISCAL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis e mediante justificativa da necessidade, poderá solicitar a prestação dos serviços fora dos dias ou do horário ordinário ao gestor do contrato, a quem caberá, após análise da situação fática, encaminhar o pedido à CONTRATADA.

6.1.6. Neste caso, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor, em até 2 (duas) horas após o envio da solicitação, a listagem dos empregados necessários à realização dos serviços, contendo a identificação de cada um deles, todos sendo da mesma categoria estabelecida neste termo.

6.1.7. A jornada de trabalho dos profissionais poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

6.1.8. Os mecanismos de comunicação entre a PREFEITURA DE RIO VERDE e a CONTRATADA, sempre que possível, deverá ser preferencialmente, na forma eletrônica de comunicação entre as partes, por meio de e-mail com confirmação de recebimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, considerando que a contratação será pelo quantitativo e preços definidos, além de fornecer informações suficientes para as empresas terem pleno conhecimento do objeto;

7.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.1.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.1.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.1.10. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.1.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.1.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.1.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

7.2. Condições de recebimento e aceitação do objeto

7.2.1. Os serviços serão recebidos:

7.2.2. Provisoriamente: a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Secretário da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade;

7.2.3. Definitivamente: após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório;

7.2.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.2.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. Fiscalização do contrato

7.3.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Gestor de cada pasta, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021;

7.3.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Instrumento de medição de resultados – IMR

7.4.1. A execução do objeto deverá ser avaliada através do **IMR – Anexo II**, conforme indicadores elencados no documento.

7.4.2. A Contratante utilizará o IMR para avaliar:

7.4.3. Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e ao esperado pela Administração como resultado do serviço;

7.4.4. Grau de atendimento à fiscalização do contrato;

7.4.5. Adequação de EPI, Ferramentas, uniformes, entre outros;

7.4.6. Conformidade de documentos trabalhistas e previdenciários, além da manutenção das condições de habilitação;

7.4.7. O período de avaliação deverá ser compatível com o período de medição realizado, o IMR incidirá sobre o período medido;

7.4.8. Não haverá prazo de carência e o início da avaliação deverá ser correspondente ao início da execução dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a entrega dos serviços executados, que será atestada pelos gestores de cada pasta ou servidor expressamente designado;
- 8.2.** Os pagamentos mensais estarão sujeitos a ajustes pelo descumprimento do instrumento de medição de resultados (IMR), conforme anexo;
- 8.3.** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados ao recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato e à apresentação de:
- 8.3.1.** Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da PREFEITURA DE RIO VERDE específica desta contratação;
- 8.3.2.** Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, relativamente a última competência vencida, tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- 8.3.3.** FGTS/INSS – documento que contenha a relação de trabalhadores, com os depósitos de FGTS do período de referência;
- 8.3.4.** FGTS - guia de recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;
- 8.3.5.** INSS – guia com comprovante de pagamento;
- 8.3.6.** Recibo de férias com pagamento e terço no prazo legal, se existirem funcionários de férias no período de referência da nota fiscal;
- 8.3.7.** Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto da presente contratação, se for o caso;
- 8.3.8.** Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos no período de referência;
- 8.3.9.** Folhas de ponto;
- 8.3.10.** Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no item 8.2 ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.
- 8.4.** A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no item 11.4.1. do presente termo, implicará em desconto automático proporcional, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no item 15.2.
- 8.4.1.** Para cada dia faltante, será descontado a fração de 0,045, que é o resultado da divisão de 1 (um) dia sobre 22 (vinte dois) dias úteis do mês, sendo $1/22 = 0,045$.
- 8.4.2.** Caso o funcionário não trabalhe nenhum dia do mês, não será devido qualquer valor para empresa.

8.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também na Contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

8.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

9.2. As exigências de habilitação econômico-financeira, técnica, jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou fornecidos por terceiros;

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.2. Manter e designar preposto para o contrato que irá representá-la sempre que for necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da CONTRATADA, por meio de instrumento no qual deverão constar os poderes e deveres em relação à execução do objeto, devendo ainda, comunicar o respectivo ato a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, encaminhando via do instrumento original ou cópia autenticada deste, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato;

11.2.1. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como:

11.2.1.1. Nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de telefone celular, além de dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

11.2.2. O preposto não precisará permanecer integralmente nas sedes das Secretarias durante a execução contratual, entretanto, após convocação pelos gestores ou pelos fiscais do contrato, o preposto terá o prazo de até 2 (duas) horas para comparecer ao local designado.

11.2.3. O preposto deverá ser instruído quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, realizadas por meio dos gestores, dos fiscais do contrato ou de seus respectivos substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados. São atribuições do preposto:

11.2.3.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

11.2.3.2. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;

11.2.3.3. Promover, com o auxílio do fiscal, o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

11.2.3.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte do empregado da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da PREFEITURA DE RIO VERDE, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

11.2.3.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

11.2.3.6. Reportar-se ao responsável pela gestão do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

11.2.3.7. Relatar ao responsável pela gestão do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

11.2.3.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

11.2.3.9. Encaminhar ao responsável pela gestão do contrato todas as Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados;

11.2.3.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais e Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

11.2.3.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo, perante a PREFEITURA DE RIO VERDE, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

11.3. Fornecer aos gestores do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

11.3.1. Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

11.4. Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

11.4.1. Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;

11.4.2. Gozo de férias e licenças superiores a 15 (quinze) dias;

11.4.3. Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

11.4.4. Quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

11.4.5. Sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes a PREFEITURA DE RIO VERDE, devidamente justificado.

11.5. Cumprir com o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho referente a auxílio alimentação;

11.6. Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

11.7. Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

11.8. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema de controle de frequência de seus funcionários, seja por meio manual, mecânico ou eletrônico, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização da PREFEITURA DE RIO VERDE o acesso aos respectivos dados.

11.9. Selecionar, em quantidade necessária para a realização dos serviços, e preparar rigorosamente o(s) profissional(is) que irá(o) prestar os serviços, com treinamentos e orientações, inclusive sobre segurança no trabalho, encaminhando-os com funções devidamente registradas em carteira de trabalho, mantendo em dia o pagamento de salários e vencimentos e o recolhimento das respectivas obrigações previdenciárias e do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

11.10. Observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

11.11. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado na forma estabelecida neste Termo de Referência;

11.12. Fornecer aos gestores do contrato e/ou à Coordenação de Gestão de Terceirizações todas as informações por estes solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.13. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

11.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.13.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

11.13.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

11.14. Entregar, quando solicitado pela PREFEITURA DE RIO VERDE, quaisquer dos seguintes documentos:

11.14.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da PREFEITURA DE RIO VERDE;

11.14.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a PREFEITURA DE RIO VERDE;

11.14.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.14.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

11.14.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.15. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

11.15.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.15.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.15.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

11.15.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.16. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 11.13;

11.17. Apresentar, sempre que houver demissão de algum dos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 11.15;

11.18. Promover todas as necessárias anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados;

11.19. Informar ao fiscal técnico e ao gestor do contrato quaisquer alterações do quadro de pessoal (demissões, admissões, férias dos empregados, afastamentos legais, ausências previsíveis etc.), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e providenciar a correspondente execução do serviço por substituto provisório;

11.20. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

11.20.1. O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

11.20.2. A obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

11.20.3. A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

11.21. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

- 11.22.** Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual exigíveis para cada tarefa, sempre que se fizer necessário;
- 11.23.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades deste Município;
- 11.24.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.25.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito;
- 11.26.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 11.27.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive em relação ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 11.28.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 11.29.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 11.30.** Supervisionar e fiscalizar as atividades de seus empregados através de pessoal pago às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, quando for solicitado, planilhas de atividades;
- 11.31.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, tanto aos prédios e demais pertences do Contratante ou a Terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 11.32.** Cumprir o contrato, executando-o e apresentando qualidade, produtividade e resolvendo todas as questões pertinentes aos empregados, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que estes vierem a dar causa;
- 11.33.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 11.34.** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- 11.35.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;
- 11.36.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 11.37.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea D, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.38.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- 11.39.** Realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas ou alterações de processos de trabalho, o treinamento ou reciclagem dos empregados disponibilizados à Contratante, em dias e horários que não venham a intervir no bom andamento dos serviços, visando manter o nível dos serviços contratados, sempre que for solicitado pelo fiscal do contrato;
- 11.40.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e contrato;
- 11.41.** Aceitar a esquematização dos serviços que serão estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 11.42.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.43.** Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica a PREFEITURA DE RIO VERDE autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato a PREFEITURA DE RIO VERDE, até a data do adimplemento da obrigação, poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades;
- 11.44.** Na situação prevista no item anterior deve a CONTRATADA fornecer a PREFEITURA DE RIO VERDE de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto;
- 11.45.** Na impossibilidade de pagamento direto pela PREFEITURA DE RIO VERDE, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS;
- 11.46.** Aplicam-se a esta contratação as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Disponibilizar o local e os meios materiais para a execução dos serviços;
- 12.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato;
- 12.3.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- 12.4.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela CONTRATANTE;
- 12.6.** Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.7.** Autorizar a devolução da garantia à CONTRATADA após o encerramento do contrato;
- 12.8.** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com planilha;
- 12.9.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 12.9.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.9.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
 - 12.9.3.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
 - 12.9.4.** Evitar toda e qualquer alteração, na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
- 12.10.** Permitir à Contratada o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Será exigido como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 13.1.1.** A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias, após notificação, para providenciar a garantia;
- 13.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 13.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 13.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.3.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria e a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente registrada junto a SUSEP;
- 13.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.9.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.10.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 13.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.11.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 13.12.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.13.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo e no Contrato.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa vencedora da presente dispensa de licitação deverá apresentar:

14.1. Atestado de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 1 (um) ano, serviços de gestão de mão de obra terceirizada, com ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de postos de trabalho (profissionais), nos termos do item 10.6, do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.1.1. A quantidade mínima exigida equivale a 50% do quantitativo a ser contratado. Esse parâmetro foi definido para determinar a compatibilidade de quantidade de objeto.

14.1.2. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes (Acórdão TCU nº 463/2015-P).

14.1.3. Para a comprovação do número mínimo de postos, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes (Acórdão TCU nº 463/2015-P).

14.1.4. O licitante deverá disponibilizar, caso seja solicitado pela Comissão de Licitação, em face de diligência, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.1.5. Declaração indicando conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para fins de cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, não recaindo para a Administração qualquer responsabilidade por eventual prejuízo. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

14.2. Qualificação econômico-financeira

14.2.1. Será exigido como qualificação econômico-financeira, nos termos do item 11, do Anexo VII-A da IN Seges/MP n. 5/2017:

14.2.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.2.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

14.2.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.1333, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa a execução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa:

15.2.2.1. Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor do contrato;

15.2.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de até 30% do valor do contrato;

15.2.2.4. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 25% a 30% do valor do contrato;

15.2.2.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 2% a 10% do valor do contrato;

15.2.2.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 2% a 10% do valor do contrato;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.1 a 15.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) Danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) Circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) Funções social e econômica da empresa;

15.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) Reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) Ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

15.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) O contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) A conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

15.10. Quando a ação ou omissão do contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

15.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

15.12. A dosimetria das sanções previstas nos itens 15.2.1 a 15.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) A importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) As peculiaridades do caso concreto;
- d) A constatação de que a prática de atos ilícitos por parte do contratado gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) O caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) A manutenção do emprego dos trabalhadores.

15.13. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “d” do item 15.1, serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) De três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) De seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) De três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

15.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 15.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) De três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) De quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) De três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.15. As infrações administrativas de que tratam os subitens “g” e “h” do item 15.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) De quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) De três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- c) De quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no termo de referência.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- I.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- V.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- VI.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- VII.** Determinado por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- VIII.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração;
- IX.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- X.** E demais motivos de rescisão previstos no Artigo 137 bem como no Artigo 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. INTRODUÇÃO

Este procedimento está vinculado ao contrato de fornecimento de profissionais nas funções de auxiliar de serviços gerais e encarregados, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE. Ele deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios que medirão os níveis esperados de qualidade a serem lançados nas faturas de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

2. A CONTRATANTE utilizará, entre outros meios de avaliação, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que avaliará:

2.1. Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e ao esperado pela Administração como resultado do serviço;

2.2. Grau de atendimento à fiscalização do contrato;

2.3. Adequação de EPI, EPC, uniformes, entre outros;

2.4. Conformidade de documentos trabalhistas e previdenciários, além da manutenção das condições de habilitação;

3. O período de avaliação deverá ser compatível com o período de medição realizado, o IMR incidirá sobre o período medido;

4. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio do IMR será de 90 dias.

5. São os seguintes indicadores que aplicarão as medições dos resultados:

Indicador 1 – ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À ROTINA DE TRABALHO E AO ESPERADO PELA ADMINISTRAÇÃO COMO RESULTADOS DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Perseguir o cumprimento integral dos serviços relacionados nas Ordens de Serviços e dos resultados esperados nos aspectos da periodicidade, produtividade e frequência esperadas;
Ocorrência	1. Desconformidade dos serviços prestados ou dos resultados pretendidos; 2. Descumprimento de qualquer cláusula contratual; 3. Descumprimento do cronograma sem

	motivo ou sem comunicação; 4. Execução do serviço sem técnica adequada; 5. Presença de sujeira em diversos locais, após a prestação dos serviços pelos funcionários da Contratada.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração indicados nas Ordens de Serviço aprovados pelos gestores/fiscais;
Forma de Acompanhamento	Aplicação de checklist específico, por parte da fiscalização do contrato, à execução dos serviços – feita por inspeção dos serviços nas áreas, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle fiscal e vistoria dos gestores/fiscais ou reclamação formal (escrita) apresentada pela comunidade;
Periodicidade	Por medição;
Mecanismo de cálculo	(Total de “itens de inspeção” avaliados como positivos/total de “itens de inspeção” avaliados x 100 (de acordo com checklist de apoio)
Início da vigência	Data de início da prestação dos serviços;
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	- 90% a 100% de serviços = pagamento de 100% da fatura; - 80% a 89,9% de serviços = pagamento de 98% da fatura; - 70% a 79,9% = pagamento de 97% da fatura; Abaixo de 70% a administração aplicará as penalidades previstas em contrato e na lei.

Indicador 2 – Grau de atendimento à Gestão / Fiscalização do Contrato

Finalidade	Atendimento à Fiscalização do Contrato
Ocorrência	1. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado; 2. Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização ou normas internas da Contratante; 3. Não apresentar informações solicitadas pela gestão / fiscalização do contrato.
Meta a cumprir	Atendimento a 100% das solicitações da fiscalização do contrato.
Forma de Acompanhamento	Pelo descumprimento de determinação formal ou instrução ou pela recusa de atendimento de ofícios, e-mails, telefonemas ou qualquer outro meio de comunicação ou atrasos na apresentação de relatórios a que está obrigado pelo contrato.
Periodicidade	Por ocorrência.
Mecanismo de Cálculo	$(\sum \text{N}^\circ \text{ de ocorrências} \times 0,5\%) \times \text{Valor total da medição}$.
Início da Vigência	A partir da assinatura.
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Até o limite de redução de 2% (dois por cento) no valor total da medição, após o que deverá ser avaliada a abertura do processo de apuração e sanção.

Indicador 3 – Adequação de EPI, EPC, uniformes entre outros	
Finalidade	Garantir que os EPI, EPC, uniformes e outros possuam qualidade e sejam fornecidos em quantidade suficiente.
Ocorrência	1. Quantitativo insuficiente; 2. Equipamentos incompletos;

	3. Não uso ou não entrega do EPI e EPC; 4. Material sem validade ou sem certificação ou licença.
Meta a cumprir	100% de EPI, EPC e uniformes em quantitativo e qualidade adequados;
Forma de acompanhamento	As ocorrências serão verificadas em inspeções realizadas pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Por ocorrência.
Mecanismo de cálculo	$(\sum \text{N}^\circ \text{ de ocorrências} \times 0,4\%) \times \text{Valor total da medição.}$
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato.
Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento	Até o limite de redução de 2% (dois por cento) no valor total da medição, após o que deverá ser avaliada a abertura de processo de apuração e sanção.

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

* de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração “deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011” (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017)

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**Submódulo 4.1 - Ausências Legais**

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		